



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal
SAN Quadra 3, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 2 º Andar, Ala Sul — 70040-902 — Brasília/DF
Fone/fax: 2020-2630 / 2639

Ofício-Circular nº 02 /2010-SPU/DF

Brasília, 28 de setembro de 2010.

A Sua Senhoria os (as) Senhores (as) Permissionários (as)

Assunto: Taxas de Condomínio de Imóveis Funcionais

Prezados (as) Senhores (as),

1. Tendo em vista os termos do Decreto nº 980/93, abaixo descrito, venho solicitar a atenção de Vossa Senhoria no sentido do estrito cumprimento legal quanto ao pagamento das taxas condominiais, não permitindo o atraso das mesmas, como também das taxas de ocupação (aquelas por meio de boleto bancário, não consignadas), evitando assim a adoção de medidas cabíveis por parte desta Superintendência quanto aos procedimentos obrigatórios, quais são, após notificação: as retomadas administrativas, sucedidas das judiciais, quando não cumprida a anterior, e a inscrição no Cadastro de Devedores Inadimplentes – CADIN, caso a União seja acionada judicialmente pelo condomínio.

“Art. 16..... inciso X - atrasar por prazo superior a três meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel”, fato este que já cessaria de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial”.

2. Dessa forma, buscando evitar tais transtornos, **será solicitada, trimestralmente, dos permissionários uma declaração de quitação, comprovando a inadimplência.**

3. Lembro, ainda, do envio anual das certidões negativas de propriedade no DF, conforme consta do Termo de Outorga de Permissão de Uso/Ocupação assinado por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


LÚCIA HELENA DE CARVALHO
Superintendente do Patrimônio
da União no Distrito Federal

EN BRANCO